



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**PROCURADORIA-GERAL**

DE: PROCURADORIA-GERAL  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 391/2025  
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 02/2025.  
ORIGEM: VEREADOR TIO LECO

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

## **I – DO RELATÓRIO**

Chega a esta Procuradoria-Geral a **Indicação Legislativa n.º 02/2025 (Processo Digital n.º 5642/2025)**, de lavra do Ilustre Vereador Tio Leco, a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que “FIXA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VIAS PÚBLICAS RECAPEADAS E PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 14 de janeiro de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 06 de fevereiro de 2025, atestou a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e, quanto às prejudicialidades e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 12 de fevereiro de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fls. 08/11, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 17 de fevereiro de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 1ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.



## **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

### **ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Em 17 de fevereiro do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É o relatório.

## **II – DO MÉRITO**

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa do Autor explicita:

Campo Mourão tem recebido, do poder público, um investimento significativo na restauração do tapete asfáltico por todos os bairros, centro. No entanto, o que tem se observado são situações de perigo para os usuários, visto que aquelas pessoas acostumadas com a sinalização anterior, respeitam as antigas regras, enquanto motoristas novatos na área recém-asfaltada, em razão da ausência da sinalização horizontal, acabam por se envolver em situações de perigo e até mesmo colisões.

A sinalização horizontal é um subsistema da sinalização viária que se utiliza de linhas, marcações, símbolos e legendas, pintados ou apostos sobre o pavimento das vias. Tem como função organizar o fluxo de veículos e pedestres; controlar e orientar os deslocamentos em situações com problemas de geometria, topografia ou frente a obstáculos; complementar os sinais verticais de regulamentação, advertência ou indicação.

A sinalização horizontal permite o melhor aproveitamento do espaço viário disponível, maximizando seu uso; aumenta a segurança em condições adversas tais como neblina, chuva e noite; contribui para a redução de acidentes; transmite mensagens aos condutores e pedestres.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Como já destacado, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 06 de fevereiro de 2025, atestou a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e, quanto às prejudicialidades e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

A despeito da legislação constatada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, a Lei Complementar 59/2019 já trata parcialmente sobre o tema ao dispor sobre o Código de Posturas do Município de Campo Mourão, e dar outras providências.

Na mesma seara a Lei 980/1996, alterada pela Lei 2442/2009, já torna obrigatória a colocação de placas de sinalização nas estradas municipais.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidades no trâmite da proposição.

Ademais, devido o fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não.

### **III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Procuradoria-Geral se manifesta favorável à tramitação da **Indicação Legislativa nº. 02/2025**.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Não obstante, alerta que, na hipótese de eventual remessa de Projeto de Lei a esta casa Legislativa, a Lei Complementar 59/2019 já trata parcialmente sobre o tema ao dispor sobre o “Código de Posturas do Município de Campo Mourão” competindo ao poder Executivo alterar a normativa por meio de Projeto de Lei Complementar.

Mesmo raciocínio se aplica a Lei 980/1996, alterada pela Lei 2442/2009, visto já tornar obrigatória a colocação de placas de sinalização nas estradas municipais de Campo Mourão.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 24 de fevereiro de 2025.

**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148